

JULGAMENTO DE RECURSOS E ANÁLISE DE DILIGÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 009/2021

Objeto: *Registro de Preços para aquisição de componentes para sistema de videomonitoramento público, com captação e transmissão de imagens em vias públicas, componentes auxiliares, materiais necessários, instalação e treinamento de operadores, a ser implementado nos municípios, na condição de participantes desta licitação, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, qual seja, 12 (doze) meses.*

Recorrentes: *DGT TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ: 08.482.495/0001-44); SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA. (CNPJ: 15.510.770/0001-51); e SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA. (CNPJ: 05.541.161/0001-06).*

Recorrida: *AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI (CNPJ: 24.912.286/0001-40).*

Conforme consta na Ata de Julgamento de Recursos, publicada no dia 13 de janeiro de 2022, foram apresentados recursos pelas empresas acima mencionadas, e, na ocasião do julgamento restou elucidado que os apontamentos feitos na fase recursal, foram unicamente relacionados a questões técnicas do Termo de Referência, apontando que a empresa AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI apresentou proposta com incompatibilidade técnica em alguns itens.

Desse modo, solicitou-se parecer técnico à Assessoria Técnica do COMAJA a fim de esclarecer as questões levantadas pelas Recorrentes, tendo em vista que as alegações tratavam-se de questões técnicas, escapando da competência desta Pregoeira e Equipe de Apoio. Consoante já publicizado, a empresa apresentou parecer, sendo que este restou inconclusivo, havendo necessidade de complementação por parte da empresa Solução Tecnologia ME.

Na sequência, após findado os prazos de impugnações e esclarecimentos bem como prazo recursal, esta equipe tomou conhecimento, através de e-mail enviado pela empresa DGT TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 08.482.495/0001-44, no qual juntou uma declaração da fabricante INTELBRAS, informando que o *item 31 Câmera Speed Dome Tipo I*, teve sua produção descontinuada.

Diante destes fatos, por prudência e sempre buscando a melhor decisão para a Administração Pública, esta Pregoeira e sua Equipe de Apoio decidiram por suspender o processo, pelo período de 30 (trinta) dias, para emissão de parecer complementar da assessoria técnica com o objetivo de fundamentar sua decisão, bem como para realização de diligência em face à empresa Recorrida.

A empresa Solução Tecnologia ME apresentou novo parecer, a fim de complementar as informações constantes no primeiro parecer técnico emitido (doc. anexo), o qual é a base para a presente decisão no que tange aos aspectos técnicos apontados pelas empresas Recorrentes.

Ainda, a Pregoeira e Equipe de Apoio, apresentam o Relatório relativo a diligência efetuada no Pregão Eletrônico 09/2021, que tem como objeto registro de preços para aquisição de componentes para sistema de videomonitoramento público, com captação e transmissão de imagens em vias públicas, componentes auxiliares, materiais necessários, instalação e treinamento de operadores, a ser implementado nos Municípios, na condição de participantes desta licitação, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, qual seja 12 (doze) meses.

Observar-se que a empresa DGT TECNOLOGIA LTDA poderia ter apresentado tal informação no prazo recursal, primando pela celeridade processual ao passo que decidiu intempestivamente enviar a informação para o e-mail institucional. Ademais, tal postura pode indicar, inclusive má-fé por parte da empresa.

Entretanto, buscando elucidar os fatos e atender ao Princípio do Interesse Público, foi realizada diligência junto a empresa AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI – CNPJ: 24.912.286/0001-40, quanto a entrega do *item 31 Câmera Speed Dome Tipo I* da marca INTELBRAS.

Em resposta a empresa garantiu que atenderá a demanda conforme apresentado, visto que fabricação se interromperá em 2022, restando ainda o produto no mercado, disponível ao consumidor e ainda apresentou cópia de notas fiscais, comprovando ter em estoque 05 (cinco) unidades da câmera.

Na data de 25 de janeiro de 2022, recebemos da empresa SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., CNPJ sob nº 05.541.161/0001-06, pedido de esclarecimento, por meio do Ofício nº 04/2022, sobre a formação do Sr. Omero Schneider – Assessor Técnico do Videomonitoramento do COMAJA, esclarecimento esse também fora de prazo, mas que foi respondido através de Ofício em resposta ao enviado pela empresa.

Cabe relatar ainda que na data de 01 de fevereiro de 2022, a empresa DGT TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 08.482.495/0001-44, mais uma vez se manifestou (fora de prazo) contrapondo a resposta emitida pela empresa AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI – CNPJ: 24.912.286/0001-40, alegando a impossibilidade de realização de diligência, por parte da Administração, nesta fase do processo, e, mais uma vez questionando a entrega do equipamento.

Cabe ressaltar que, de acordo com o artigo 43, §3º, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), a diligência é o ato da Administração destinado a esclarecer dúvidas ou complementar a instrução do processo licitatório, em busca de explicações que entender necessárias e convenientes. Realizar ou não diligências, em caso de dúvidas, não é uma faculdade da Administração.

Tal diligência foi realizada para esclarecer dúvida da administração, sendo que esta foi levantada pela própria empresa DGT, ao encaminhar, mesmo que intempestivamente, documentos para o e-mail do COMAJA. Desse modo, se existem documentos ou informações capazes de gerar insegurança à Administração, obrigatória se faz a sua verificação.

Ademais, não cabe ao Pregoeiro nem mesmo a Equipe de Apoio, prever a entrega de equipamentos, tão pouco se serão necessários os 20 (vinte) itens previstos em edital, pois se trata de uma Ata de Registro de Preço, onde não há obrigatoriedade por parte do ente de adquirir todo quantitativo citado no instrumento convocatório, e sim da quantidade mínima, no caso 05 (cinco), comprovadamente em estoque pela empresa AICOM. Também não é relevante analisar em que momento a empresa adquiriu os itens, pois ainda nem foi solicitado e ela já garantiu o estoque mínimo.

Além disso, caso a empresa não entregue, quando solicitado o equipamento de acordo com a proposta emitida por ela, cabe ao fiscal do contrato penalizar a empresa, rescindindo o contrato e aplicando as sanções previstas.

Outrossim, em relação aos recursos apresentados tempestivamente na fase recursal, a Pregoeira e a Equipe de Apoio ratificam o parecer técnico (doc. anexo) apresentado pela empresa Solução Tecnologia ME.

Diante de todo o exposto e após analisar o parecer técnico, esta Pregoeira, juntamente com a Equipe de apoio, resolve manter a habilitação, declarando como vencedora do certame a empresa AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI – CNPJ: 24.912.286/0001-40, salvo entendimento superior contrário.

Sugiro que a homologação deste processo o mais breve possível, ou a revogação dele para que se encerre essas discussões infundadas e completamente fora de qualquer prazo previsto em Lei.


Ibirubá/RS, 11 de fevereiro de 2022.

VIVIAN LIMA VARGAS
Pregoeira



ADRIANA AZEVEDO
Equipe de Apoio

Visto e de acordo.
Ibirubá/RS, 11 de fevereiro de 2022.


Tainá Temp Kreutzer
Assessora Jurídica
OAB/RS: 116.199